



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI N.º 054/2022

Altera a Lei nº 2519, de 26 de março de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2519, de 26 de março de 2015, que reestrutura o Conselho Tutelar de Rio Negro, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“...

Art. 12 Os candidatos habilitados serão capacitados antes da aplicação da prova escrita, por no mínimo 40 (quarenta) horas sobre as questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionamento interpessoal, função, atribuições do Conselho Tutelar, entre outros.

...

Art. 34. ...

...

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

I – O período para realizar o processo de escolha suplementar será de até 45 (quarenta e cinco) dias.

...

Art. 41....

...

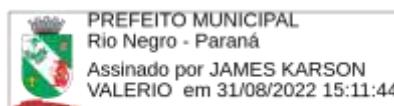
III – Revogado.

...” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2519, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 30 de agosto de 2022.



**JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2022 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p630fa46d69f11>





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

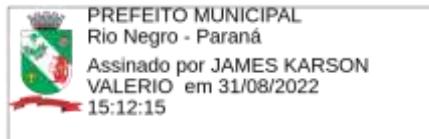
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa alterar a redação da Lei nº 2519, de 26 de março de 2015, que reestrutura o Conselho Tutelar de Rio Negro/PR.

As alterações foram solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando adequar a legislação municipal ao que foi abordado em reuniões realizadas com o Ministério Público e secretários municipais da comarca (Rio Negro, Quitandinha, Campo do Tenente e Piên).

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



***JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/08/2022 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p630fa487818f1>.

